



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20160183

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LINDINE BRASIL COELHO, SECRETARIA, portador do CPF nº 199.191.662-00, residente na TRAVESSA GETULIO, 151, e do outro lado LEWREN THAYRONY BENTO COSTA 00661467201, CNPJ 23.899.873/0001-83, com sede na TV NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, centro, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LEWREN THAYRONY BENTO COSTA, residente na TRAV.SÃO JORGE, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, portador do(a) CPF 006.614.672-01, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017419	TONER P/ IMPRESSORA HP LASER JET 1020	UNIDADE	13,00	80,000	1.040,00
025444	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 122	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
025449	RECARGA DE TONER PRETO P/ IMPRESSORA HP LASERJET 102	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
025469	TONER HP. IMPRESSORA LASER HP 05A (CE505A)	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
025474	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP 05A (CE505)	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
025484	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA LASER HP 85A (CE285A)	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
025508	RECARGA DE CARTUCHO SAMSUNG 2851	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
025509	RECARGA DE TONER BROTHER - IN 3382	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
025510	CARTUCHO TONER BROTHER - DC 8152	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
025511	RECARGA DE CARTUCHO BROTHER MFC 7460	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
025512	RECARGA DE CARTUCHO BROTHER - MFC 7465	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
025513	CARTUCHO SAMSUNG ML - 2851 - ND	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
025514	CARTUCHO BROTHER - TN 3382	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
025518	TECLADO P/ PC - TIPO MICROSOFT 3000 ALFANUMERICO	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
025519	MOUSE P/ PC - TIPO MICROSOFT	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
025520	CARTUCHO P/ IMPRESSORA BROTHER ORIGINAL MFC 7445	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
025521	CARTUCHO P/ IMPRESSORA BROTHER ORIGINAL DCP 8157	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
025522	KIT REFIL EPSON ORIGINAL P/ IMPRESSORA L200 - L5554	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	18.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2016-0010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2016-0010 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas

AVENIDA ALACID NUNES, 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2016-0010.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Maio de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 18.080,00 (dezoito mil, oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0901.123610009.2.033 FNDE NO MUNICÍPIO (Manutenção e ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 18.080,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 02 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

LEWREN THAYRONY BENTO COSTA 00661467201
CNPJ 23.899.873/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AVENIDA ALACID NUNES, 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1. _____

2. _____